

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH
GABINETE DO PREFEITO
Av. Paraná s/n.º. - Centro - Bannach - Pará - CEP. 68.390-000

LEI MUNICIPAL Nº 058/99.

**Estabelece a ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA
CÂMARA MUNICIPAL DE BANNACH, cria os cargos
constante do Quadro de Pessoal e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BANNACH, Estado do Pará, faço saber que a
CÂMARA MUNICIPAL aprovou e Eu sanciono a Seguinte Lei.**

CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO
SEÇÃO I
DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA DA CÂMARA

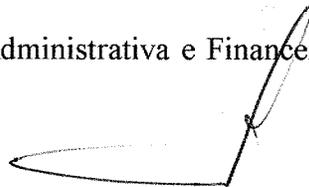
Art. 1º - A Câmara Municipal de Bannach, para a realização de seus objetivos, é constituída dos seguintes órgãos, diretamente subordinados ao Presidente da Câmara Municipal:

- 1 - Secretaria Legislativa, Administrativa e Financeira;
- 2 - Assessoria Técnica;
- 3 - Assessoria Parlamentar.

Parágrafo Único - A presente estrutura está graficamente demonstrada pelo organograma que constitui o anexo I desta Lei.

SEÇÃO II
DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS
SUBSEÇÃO I
Da Secretaria Legislativa, Administrativa e Financeira

Art. 2º - A Secretaria Legislativa, Administrativa e Financeira, é o órgão que tem por finalidade:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH
GABINETE DO PREFEITO
Av. Paraná s/n.º. - Centro - Bannach - Pará - CEP. 68.390-000

I - Prestar assistência a Mesa Diretora, em suas relações político-administrativas, com os municípios, órgãos e entidades públicas e privadas de ações de classe;

II - Preparar e expedir a correspondência do Presidente, dos Secretários da Mesa e dos demais Vereadores;

III - Preparar, registrar, publicar e expedir os atos do Presidente e da Mesa Diretora;

IV - Realizar as atividades de relações públicas da Câmara Municipal;

V - Organizar, numerar e manter sob sua responsabilidade os originais de leis, decretos, projetos de leis/resolução/decretos, portarias e outros atos normativos pertinentes ao Poder Legislativo.

VI - Assessorar o Presidente, os Secretários e os Vereadores na supervisão, coordenação e controle dos serviços públicos municipais;

VII - controlar e coordenar os procedimentos relativos a formação, encaminhamento, andamento e arquivo de documentos, para assegurar uma rápida tramitação e o cumprimento dos prazos estabelecidos;

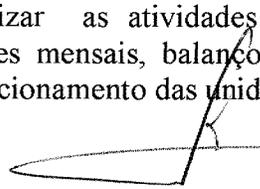
VIII - promover as medidas necessárias para manutenção, conservação e segurança do prédio da Câmara, detectando falhas e determinando as modificações necessárias, para evitar e prevenir possíveis danos ao patrimônio;

IX - supervisionar e coordenar as atividades relacionadas a pessoal tais como: admissão, desenvolvimento, treinamento, proporcionando os recursos humanos necessários, para o desenvolvimento das atividades da Câmara;

X - promover a execução dos atos relacionados as alterações funcionais dos servidores, através de controle, para manter atualizado o seu cadastro;

XI - supervisionar e coordenar as atividades relativas a aquisição de materiais permanente e de consumo e, as referentes ao controle do cadastro patrimonial dos bens móveis, máquinas e equipamentos da Câmara, através de fichas ou sistema informatizados, para assegurar o funcionamento eficiente das unidades;

XII - coordenar, supervisionar e realizar as atividades referentes à contabilidade e orçamento, orientando na preparação de balancetes mensais, balanços e prestação de contas, para assegurar os recursos financeiros necessários ao funcionamento das unidades da Câmara;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH
GABINETE DO PREFEITO
Av. Paraná s/n.º. - Centro - Bannach - Pará - CEP. 68.390-000

XIII - executar outras tarefas correlatas, que forem determinadas.

SUBSEÇÃO II
DA ASSESSORIA TÉCNICA

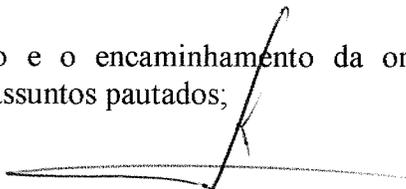
Art. 3º - A Assessoria Técnica é o órgão que tem por finalidade:

- I - Defender, em juízo ou fora dele, os direitos e interesses do Poder Legislativo;
- II - Redigir projetos de leis, decretos e resoluções, regulamentos, contratos, justificativas, e outros documentos de natureza jurídica e contábil;
- III - Assessorar o Presidente em tudo que for necessário;
- IV - Participar de inquéritos administrativos e dar-lhes orientação jurídica conveniente;
- V - Manter atualizada a coletânea de leis municipais, bem como a legislação Federal e Estadual de interesse do Poder Legislativo;
- VI - Proporcionar assessoramento jurídico aos órgãos da Câmara Municipal;
- VII - executar outras tarefas que lhes forem determinadas, observando sua área de atuação.
- VIII - analisar os documentos a serem apreciados na sessões legislativa, emitindo pareceres sobre a matéria, para assegurar a legalidade das decisões plenárias.

SUBSEÇÃO III
DA ASSESSORIA PARLAMENTAR

Art. 4º - Compete a Assessoria Parlamentar:

- I - realizar o encaminhamento e o controle dos processos para as comissões permanentes, através de fichas ou sistemas informatizados, para emissão dos pareceres;
- II - realizar os serviços plenários, durante a sessão, para atender as solicitações dos Vereadores, Presidente e Mesa Diretora;
- III - realizar a elaboração e o encaminhamento da ordem do dia e expediente aos Vereadores, para o conhecimento dos assuntos pautados;





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH
GABINETE DO PREFEITO
Av. Paraná s/n.º. - Centro - Bannach - Pará - CEP. 68.390-000

- IV - realizar a transcrição em livro próprios das atas das sessões da Câmara, para documentar os fatos ocorridos;
- V - manter a guarda dos livros de presença, de posse e de declaração de bens de Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito, para atender as exigências legais e regimentais do Legislativo;
- VI - executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo superior imediato.

SEÇÃO III
DA IMPLANTAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 5º - A estrutura administrativa prevista na presente Lei entrará em funcionamento, gradativamente, a medida que os órgãos que a compõem forem sendo implantados, segundo as conveniências, da administração e as disponibilidades de recursos.

Parágrafo único - A implantação dos órgãos relacionados no artigo 1º do capítulo I desta Lei, far-se-á através do provimento das respectivas funções.

CAPÍTULO II
DO REGULAMENTO INTERNO

Art. 6º - O Regulamento Interno da Câmara Municipal, será editado por Resolução da Mesa Diretora, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da vigência desta Lei.

Parágrafo 1º - O Regulamento Interno explicitará:

- I - a departamentalização dos respectivos órgãos;
- II - as atribuições específicas e comuns dos servidores;
- III - as normas de trabalho que, por natureza, não devam constituir disposição em separado;
- IV - outras disposições julgadas necessárias.

CAPÍTULO III
DOS CARGOS E FUNÇÕES DE CHEFIA

Art. 7º - Ficam criados os cargos de Provimento em Comissão e as Funções Gratificadas constantes do Anexo II desta Lei.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH
GABINETE DO PREFEITO
Av. Paraná s/n.º - Centro - Bannach - Pará - CEP. 68.390-000

ANEXO II

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO

CARGO	QUANT.	SÍMBOLO	PROVENTOS
Secretário Legislativo Adm. e Financeiro	01	CC 1	500,00
Assessor Técnico	02	CC 2	1.000,00
Assessor Parlamentar	01	CC 3	400,00

QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

CARGO	QUANT.	SÍMBOLO	PROVENTOS
Encarreg. de Servi. Administrativos	01	FG 1	100,00
Motorista da Câmara	01	FG 1	100,00

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO	QUANT.	REF.	PROVENTOS
Técnico de Nível Médio	02	01	390,00
Auxiliar Administrativo	01	02	159,00
Motorista (cat. B e C)	01	03	250,00
Auxiliar de Serviços Gerais	04	04	137,80

Art. 8º - Os cargos de provimento em comissão são de livre nomeação do Presidente da Mesa Diretora, não constituindo situação permanente, podendo seus ocupantes serem exonerados a qualquer tempo.

Art. 9º - As Funções Gratificadas serão providas por Portarias, entre os Servidores estáveis, para atender aos cargos de chefia previstos no Regulamento Interno.

Art. 10 - Ao Servidor Público, detentor de cargo de provimento efetivo, que vier a ocupar cargo de provimento em comissão, será devido padrão equivalente ao mesmo, enquanto perdurar essa situação, acrescido de todas as vantagens pessoais inerentes ao seu cargo efetivo.

Art. 11 - Todo funcionário público que vier a ocupar cargo de provimento em comissão terá resguardado seu direito de retorno ao seu cargo de origem.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH
GABINETE DO PREFEITO
Av. Paraná s/n.º - Centro - Bannach - Pará - CEP. 68.390-000

CAPÍTULO IV
DA ESCALA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS E DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 13 – Os valores dos vencimentos dos cargos públicos são os constantes da escala disposta no Anexo IV, da presente Lei.

Art. 14 - A escala de vencimentos é composta de 04 (quatro) referências numéricas com cinco graus, de A a F.

ANEXO IV
QUADRO DE PESSOAL – PARTE PERMANENTE
TABELA DE VENCIMENTOS

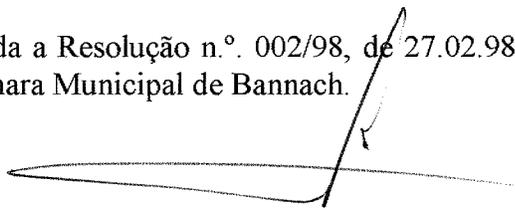
REF.	A	B	C	D	E	F
02	159,00	166,95	175,30	184,00	193,00	202,65
03	250,00	262,50	275,60	289,40	303,85	319,05
04	137,80	144,70	151,95	159,55	167,50	175,85
01	390,00	409,50	430,00	451,50	474,05	497,75

Art. 15 – A jornada de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais e não excederá 8 (oito) horas diárias, permitida a compensação de horários a critério do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 16 – As horas suplementares que excederem a jornada de trabalho fixada para os cargos, deverão ser remuneradas com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) calculado sobre o valor da hora normal.

Art. 19 – As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas por conta das dotações próprias da Câmara, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário, de acordo com as normas legais vigentes.

Art. 20 - Fica revogada a Resolução n.º. 002/98, de 27.02.98, que dispõe sobre alteração na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Bannach.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH
GABINETE DO PREFEITO
Av. Paraná s/n.º. - Centro - Bannach - Pará - CEP. 68.390-000

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 - Fica a Mesa Diretora autorizada a complementar a estrutura prevista na presente Lei criando, através de Resolução, os órgãos de nível hierárquico inferior ao de Secretaria e Assessoria Técnica e Parlamentar.

Art. 22 - A Mesa Diretora dará atenção especial ao treinamento de seus servidores, fazendo-os, na medida das disponibilidades financeiras do Poder Legislativo e das conveniências dos serviços, frequentar cursos e estágios especiais de treinamento e aperfeiçoamento.

Art. 23 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BANNACH - Estado do Pará, em 16 de abril de 1999.


JOAQUIM VIEIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de Bannach.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH
GABINETE DO PREFEITO
Av. Paraná s/n.º. - Centro - Bannach - Pará - CEP. 68.390-000

ORGANOGRAMA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANNACH

